



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguacú - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3130-8736 - Email: joinville.criminal3@tjsc.jus.br

PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0001402-61.2020.8.24.0038/SC

AUTOR: ORIENTAÇÃO TÉCNICA - INSPEÇÃO EM CONTEXTO DE PANDEMIA

AUTO

**AUTO DE INSPEÇÃO E DELIBERAÇÃO NO SETOR DE TRIAGEM
(QUARENTENA) DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE**

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, no uso de sua prerrogativa constitucional irrenunciável, nesta data, inspecionou em contexto da pandemia o setor de triagem da Penitenciária Industrial de Joinville, com verificação *in loco* do setor, conforme abaixo consignado.

PRESENÇAS:

João Marcos Buch, Juiz de Direito.

Jean André Marx, Assessor Jurídico.

Cristiano Castoldi, Diretor da Penitenciária.

Odirlei de Col, Gerente de Ensino, Saúde e Promoção Social.

O setor de triagem da Penitenciária Industrial de Joinville é destinado aos detentos do regime semiaberto que retornam das saídas temporárias, lá permanecendo por 10 dias, para efeito de quarentena no contexto da covid-19. As saídas temporárias têm sido deferidas nas primeiras e terceiras sextas-feitas de cada mês, sendo que o retorno, com autorização judicial, é estendido para, no lugar de 7, quatorze dias, permitindo assim que a quarentena seja realizada sucessivamente.

De início, o MM Juiz questionou sobre a lotação do setor de triagem, sendo informado pelo diretor que existem em média 6 detentos por cela no espaço, periodicamente, decorrentes do retorno das saídas temporárias, sendo 10 celas no total. Em seguida, acompanhado pelo diretor e pelo gerente de ensino, saúde e promoção social, o MM Juiz inspecionou o setor de triagem, verificando que a maioria das celas estava com 6 detentos alocados, havendo 2 celas com 7 pessoas e outras com número inferior. Ato contínuo, houve exame *in loco* das condições da cela n. 7, que contava com 7 detentos. No local, foi constatado que as 7 pessoas lá alocadas estavam deitadas amontoadas em colchões espalhados pelo chão, uma vez que existia apenas uma estrutura de cama, tendo os detentos que dividirem seus colchões para que todos pudessem ser acomodados. Os detentos relataram que dormem em colchões úmidos e que possuem apenas uma peça de roupa, além de

0001402-61.2020.8.24.0038

310019954704.V8



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville

inexistirem ventiladores na cela, o que pôde ser visualizado. Foi relatado também que não há saída para banho de sol durante a permanência na triagem, que dura 10 dias. Todas as dez celas eram antes usadas para as visitas íntimas, ou seja, possuem capacidade para duas pessoas em uma cama de casal. Nelas, como visto, não há ventilação cruzada, as portas são de ferro sem frestas. Não há rádio ou televisor. Por 10 dias, o detento que por suas próprias pernas retorna da saída temporária em visita familiar, é levado a esse tipo de cela, onde permanecera nas condições graves e insalubres por 10 dias.

Diante disso, assinalou o magistrado que a Penitenciária, em tese, não deveria sofrer dos mesmos problemas do Presídio a respeito da superlotação, sendo que porém não foi isso que verificou. A triagem é para o regime semiaberto, mas os detentos que lá adentram no retorno de saída temporária ficam em condições semelhantes às de castigo degradante e ilegal, em local projetado para 2 pessoas mas ocupado por até 7, úmido, sem ventilação cruzada, sem atividades, sem rádio e/ou TV e sem banho de sol, em condições indignas que não são observadas sequer em unidades prisionais federais de segurança máxima. O magistrado ressaltou que se o local é destinado à quarentena para manutenção da saúde, não é razoável que os detentos sejam mantidos neste local pois saúde ali não existe, com risco inclusive de agravamento da integridade física e mental da pessoa confinada. Por derradeiro, o MM Juiz determinou ao Diretor e ao Gerente Regional Norte do DEAP o equacionamento dos problemas constatados e o afastamento das violações verificadas, devendo ser apresentada solução concreta no prazo de 48 horas, servindo este auto e deliberação como intimação. Cópia deste auto e deliberação é encaminhada com urgência ao Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e Conselho Carcerário. (FOTOS EM ANEXO).

Documento eletrônico assinado por **JOAO MARCOS BUCH, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310019954704v8** e do código CRC **1a9a00a5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOAO MARCOS BUCH
Data e Hora: 5/10/2021, às 17:36:33

0001402-61.2020.8.24.0038

310019954704.V8









